**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS GENERALIZADOS N.º 141/2016**

Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS GENERALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e SÉRGIO CARLESSO, autorizado através da **Licitação nº** **019/2016, Processo Administrativo nº. 068/2016** modalidades PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: SERGIO CARLESSO

CPF n. º. 049.806.078-02

Endereço: Rua Bruno Terebinto, n º 11 - Tangará - SC

Representada por: SERGIO CARLESSO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 019/2016, homologado em 08 de abril de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados **- professor de canto para alunos de educação infantil e educação fundamental – 1ªº ao 5º ano da rede municipal de ensino.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R$ 1.680,00 ( um mil, seiscentos e oitenta reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3 – Administração Geral

Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3390-0000

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E HORÁRIO**

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: 11/04/2016
2. término: 15/12/2016.

3.2. Os serviços a serem prestados consistirão:

3.2.1. Aulas de canto para as crianças da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

3.2.2. As aulas serão ministradas nas quartas-feiras das 07:45 hs às 11:45 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs e nas quintas – feiras das 07:45 hrs às 11:45 hrs.

3.3. O profissional deverá cumprir carga horária de 12:00 hs semanais.

**Parágrafo único**. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 019/2016, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de licitação 019/2016, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 08 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO CARLESSO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: